

Requerimento
(Da Comissão de Direitos Humanos)

Requer o envio de Indicação através da Presidência desta Casa, ao Governador do Estado de São Paulo, Sr. Geraldo Alckmin, no sentido de proceder a exoneração do Sr. APARECIDO LAERTES CALANDRA, da Chefia do Departamento de Inteligência da Polícia Civil daquele Estado, devido ao envolvimento do referido senhor com a prática de tortura.

Senhor Presidente:

Nos termos do Art. 113, Inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a V. Exa., seja encaminhada ao Poder Executivo do Estado de São Paulo, na pessoa do Governador Geraldo Alckmin, a Indicação em anexo, sugerindo a exoneração do Sr. Aparecido Laertes Calandra, da Chefia do Departamento de Inteligência da Polícia Civil daquele Estado, devido ao envolvimento do referido senhor com a prática de tortura.

JUSTIFICATIVA

O jornal Folha de São Paulo, na edição do dia 14 de abril último, publicou matéria denunciando a nomeação, pelo governo de São Paulo, do senhor Aparecido Laertes Calandra, para a chefia do Departamento de Inteligência da Polícia Civil daquele Estado. Segundo a matéria, o referido senhor, também conhecido pela alcunha de “Capitão Ubirajara”, exerceu destacada função no famigerado DOI-Codi, órgão policial responsável pela prática da tortura e pelo desaparecimento de dezenas de pessoas na época da ditadura militar.

O policial citado foi responsável pelos interrogatórios junto aos presos políticos, que eram submetidos a sessões de tortura, prática comum nos porões do DOI-Codi, que levou à morte de várias pessoas. O jornal traz a importante declaração do atual Secretário Especial de Direitos Humanos, ministro Nilmário Miranda, que reconhece a atuação do Capitão Ubirajara como torturador e homem

que detinha funções de comando na repressão aos adversários políticos do regime militar.

Embora o capitão Ubirajara não possa ser responsabilizado criminalmente pelas atrocidades que cometeu no passado, o governo de São Paulo não pode submeter sua população aos riscos de ter em um posto de comando na polícia civil, especialmente em um órgão de inteligência e investigação, uma pessoa comprometida com essas atrocidades.

Tais práticas são amplamente combatidas e denunciadas por todos os Tratados, Acordos e Protocolos internacionais, ratificados pela maioria dos países, entre eles o Brasil. Isso, por si só, não obstante o risco à população, representa um ato de profundo desrespeito às Cortes Internacionais e aos direitos fundamentais da Pessoa Humana, consignados em meados do século passado pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Em reforço aos Acordos ratificados anteriormente, o governo Brasileiro, por meio do Decreto 4.388, de 25 de setembro de 2002, aprova o Estatuto de Roma, do Tribunal Penal Internacional, e determina o seu cumprimento em todo o território nacional. Em seu capítulo I, artigo 7º, alínea “f”, o Estatuto inclui a tortura entre as práticas bárbaras, consideradas “Crimes Contra a Humanidade”.

Em virtude dos fatos acima mencionados, requeremos aos nobres colegas, o apoio a referida Indicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2003

Luiz Couto
Deputado Federal PT/PB